

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/00184

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.106,60 (UM MIL, CENTO E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” E “C” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21(FLS. 47 A 49), POR DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. REGULARMENTE CIENTIFICADA A AUTUADA SE MANIFESTA EM FASE DE DEFESA E RECURSO VOLUNTÁRIO, ESPECIALMENTE A FICHA PERFIL (DOC. DE FLS.14/17), CONSTATA-SE QUE, EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONCILIAÇÃO CONTÁBIL, ALÉM DA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; AUXÍLIO NA APURAÇÃO DOS IMPOSTOS; PREENCHIMENTO DE RECOLHIMENTO E DE SOLICITAÇÕES JUNTO À ÓRGÃOS DO GOVERNO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, NA CONDIÇÃO DE “ASSISTENTE CONTÁBIL”, SERVIÇOS ESSES QUE SÃO PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS CONTÁBEIS REGULARMENTE INSCRITOS NO CRC.2.DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.640/2021,VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022 E O DECRETO LEI 9.295/1946, FICA CLARO QUE, O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE QUE EXIJA A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE NATUREZA CONTÁBIL CONSTITUI PRERROGATIVA DE PROFISSIONAL CONTÁBIL, AINDA QUE ATUANDO NA CONDIÇÃO DE AUXILIAR, POIS, AS NORMAS NÃO FAZEM DISTINÇÃO. 3. A OBRIGATORIEDADE DE EFETUAR O REGISTRO CADASTRAL DE PROFISSIONAL NO CRC, NÃO É RESTRITA AOS QUE ASSINAM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, MAS SIM AOS QUE EXECUTAM O ELENCO DE ATIVIDADES CONTEMPLADAS COMO PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL, CONFORME DEFINIDAS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.4. O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DEMONSTRA-SE TÃO NOVIÇO À SOCIEDADE, QUE SUA PREVISÃO AVANÇA MUITO ALÉM DO CONTEXTO ÉTICO, INVADINDO ASSIM, ATÉ MESMO A ESFERA CRIMINAL, CONFORME PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 3.688/1941 (LEI DAS

CONTRAVENÇÕES PENAIIS), CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO NENHUMA REFORMA SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS PELO CRC-MG.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE NATUREZA PECUNIÁRIA NO VALOR DE **R\$ 1.106,60 (UM MIL, CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, COM FULCRO NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.